

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 306/2022

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1104/22 - CRIA O FORO REGIONAL DE PAIÇANDU NA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, OS RESPECTIVOS CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES E ALTERA A LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA (CODJ).



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Cria o Foro Regional de Paiçandu na Comarca da Região Metropolitana de Maringá, os respectivos cargos de magistrados e servidores e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciária (CODJ).

Art. 1º Cria o Foro Regional de Paiçandu na Comarca da Região Metropolitana de Maringá, de entrância final, com sede no município de mesmo nome e integrado pelos municípios de Doutor Camargo, Floresta e Ivaítuba, juntamente com os respectivos distritos.

§1º Desmembra os municípios de Paiçandu, Doutor Camargo, Floresta e Ivaítuba do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

§2º O Foro Regional de Paiçandu pertence à jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Art. 2º Cria dois cargos de Juiz de Direito de Entrância Final.

Art. 3º Cria quatro cargos em comissão de livre provimento de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, e dois cargos em comissão de livre provimento de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C, para o assessoramento de magistrados.



Art. 4º Cria dois cargos em comissão de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, e dois em comissão de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D.

Art. 5º Altera os Anexos I, II-Tabela 1, III-Tabela 1, IV, V, VIII e IX – Tabela 1 da Lei nº 14.277, de 2003, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei dispõe sobre a criação o Foro Regional de Paiçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com sede no município de Maringá e integrado pelos municípios de Doutor Camargo, Floresta e Ivaítuba e pelos respectivos distritos e, em consequência, altera dispositivos da Lei nº 14.277, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Atualmente, os municípios de Paiçandu, Doutor Camargo, Floresta e Ivaítuba compõem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá e registram, respectivamente, 42.251, 5.987, 6.926 e 3.299 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O quantitativo populacional é superior ao previsto na alínea “b” do inciso I do art. 216 do CODJ, que prevê como um dos requisitos para a criação de comarca o registro de *“população não inferior a trinta mil (30.000) habitantes, com um mínimo de dez mil (10.000) eleitores”*.

Ainda, após estudos realizados no SEI nº 0128718-07.2021.8.16.6000, constatou-se que a projeção de distribuição processual para os municípios de Paiçandu, Doutor Camargo, Floresta e Ivaítuba supera o volume mínimo de 400 (quatrocentos) processos ao ano, previsto no art. 216 do CODJ.

Aliás, a movimentação forense estimada indica a necessidade de duas Varas Judiciais em Paiçandu, segundo as métricas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Além de promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a população local, especialmente no tocante ao acesso à Justiça, a criação do Foro Regional de Paiçandu racionaliza e melhor distribui o volume de serviço na Comarca da Região Metropolitana de Maringá, o que, em consequência, contribui para relevantes ganhos de produtividade, celeridade e eficiência da prestação jurisdicional.

O impacto orçamentário-financeiro da proposta é R\$ 2.524.334,50 para o período de julho de 2022 a junho de 2023, correspondendo à criação de dois cargos de



Juiz de Direito de entrância final; quatro cargos em comissão de livre provimento de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; dois cargos em comissão de livre provimento de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C; dois cargos em comissão de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C; e dois cargos em comissão de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D, de R\$ 2.691.346,17 para julho de 2023 a junho de 2024 e R\$ R\$ 2.838.732,21 para julho de 2024 a junho de 2025.

O anteprojeto de lei está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração do ordenador de despesas que segue.

Por fim, ressalta-se que a criação da Comarca foi aprovada pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em sessão administrativa realizada no dia 27 de junho de 2022.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), declaro que as despesas decorrentes do anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação da comarca de Paiçandu apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2022, **aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020.**

Curitiba, 28 de junho de 2022.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003

SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 1

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA / FORO		SEÇÃO	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
1ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA		Seção Única	FINAL		79	79
	I	Foro Central de Curitiba		FINAL			
	II	Foro Regional de Almirante Tamandaré		FINAL			
	III	Foro Regional de Araucária		FINAL			
	IV	Foro Regional de Campina Grande do Sul		FINAL			
	V	Foro Regional de Campo Largo		FINAL			
	VI	Foro Regional de Colombo		FINAL			
	VII	Foro Regional de Fazenda Rio Grande		FINAL			
	VIII	Foro Regional de Pinhais		FINAL			
	IX	Foro Regional de Piraquara		FINAL			
	X	Foro Regional de São José dos Pinhais		FINAL			
			SUBTOTAL		0	79	79
5ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA		Seção Única	FINAL		17	17
	I	Foro Central de Londrina		FINAL			
	II	Foro Regional de Cambé		FINAL			
	III	Foro Regional de Ibiporã		FINAL			
	IV	Foro Regional de Rolândia		FINAL			
			SUBTOTAL		0	17	17
6ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ		Seção Única	FINAL		13	13
	I	Foro Central de Maringá		FINAL			
	II	Foro Regional de Mandaguaçu		FINAL			
	III	Foro Regional de Mandaguari		FINAL			
	IV	Foro Regional de Marialva		FINAL			
	V	Foro Regional de Sarandi		FINAL			
	VI	Foro Regional de Nova Esperança		FINAL			
	VII	Foro Regional de Paiçandu		FINAL			
			SUBTOTAL		0	13	13
			TOTAL		0	109	109

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - COMARCAS DAS REGIÕES METROPOLITANAS
ANEXO III - TABELA 1

Nº	COMARCA / FORO	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
1	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba				
	I Foro Central de Curitiba	1	Curitiba	1	Cajuru
				2	Portão
				3	Santa Felicidade
				4	Santa Quitéria
				5	São Casemiro Taboão
				6	Tatuquara
				7	Umbará
				8	Uberaba
				9	Boqueirão
				10	Campo Comprido
				11	Mercês
				12	Pinheirinho
				13	Bacacheri
				14	Barreirinha
				15	Novo Mundo
	II Foro Regional de Almirante Tamandaré	2	Almirante Tamandaré	16	Tranqueira
				3	Campo Magro
	III Foro Regional de Araucária	4	Araucária		
	IV Foro Regional de Campina Grande do Sul	5	Campina Grande do Sul	17	Paio de Baixo
				6	Quatro Barras
	V Foro Regional de Campo Largo	7	Campo Largo	18	Borda do Campo
				19	Jardim Paulista
				20	Três Córregos
				21	Ferraria
				22	Bateias
				23	São Luiz do Purunã
	VI Foro Regional de Colombo	9	Colombo	24	Guaraituba
				25	Roça Grande
	VII Foro Regional de Fazenda Rio Grande	10	Fazenda Rio Grande	26	Areia Branca dos Assis
11				Mandirituba	
12				Agudos do Sul	
VIII Foro Regional de Pinhais	13	Pinhais			
IX Foro Regional de Piraquara	14	Piraquara			
X Foro Regional de São José dos Pinhais	15	São José dos Pinhais	27	Cachoeira de São José (*)	
			28	Campo Largo da Roseira	
			29	Colônia Murici	
			30	Borda do Campo de São Sebastião	
			31	São Marcos	
			16	Tijucas do Sul	
2	Comarca da Região Metropolitana de Londrina				
	I Foro Central de Londrina	17	Londrina	32	Guaravera
				33	Irerê
				34	Lerro Ville
				35	Paiquerê

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - COMARCAS DAS REGIÕES METROPOLITANAS
ANEXO III - TABELA 1

Nº	COMARCA / FORO	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
				36	São Luís
				37	Maravilha
				38	Warta
		18	Tamarana		
	II Foro Regional de Cambé	19	Cambé		
	III Foro Regional de Ibiporã	20	Ibiporã	39	Antônio Brandão de Oliveira (*)
		21	Jataizinho	40	Frei Timóteo (*)
	IV Foro Regional de Rolândia	22	Rolândia	41	São Martinho
				42	Nossa Senhora Aparecida (*)
3	Comarca da Região Metropolitana de Maringá				
	I Foro Central de Maringá	23	Maringá	43	Iguatemi
				44	Florianópolis
	II Foro Regional de Mandaguçu	24	Mandaguçu	45	Pulinópolis
		25	Ourizona		
		26	São Jorge do Ivaí	46	Copacabana do Norte (*)
	III Foro Regional de Mandaguari	27	Mandaguari		
	IV Foro Regional de Marialva	28	Marialva	47	Aquidabã
		29	Itambé		
	V Foro Regional de Sarandi	30	Sarandi		
	VI Foro Regional de Nova Esperança	31	Nova Esperança	48	Barão de Lucena (*)
				49	Ivaitinga (*)
		32	Floraí	50	Nova Bilac (*)
		33	Presidente Castelo Branco		
		34	Atalaia		
		35	Uniflor		
	VII Foro Regional de Paçandu	36	Paçandu	51	Água Branca
		37	Doutor Camargo		
		38	Ivatuba		
		39	Floresta		

LEGENDA

(*) Distritos Judiciários que serão extintos após vacância.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

.....
PAIÇANDU - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Paíçandu
Serviço Distrital de Doutor Camargo
Serviço Distrital de Floresta
Serviço Distrital de Ivaituba
.....

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ										
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003										
MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V										
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total	
.....										
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ										
Foro Central de Maringá	Final			19		4	13		36	
Foro Regional de Mandaguacu	Final			1					1	
Foro Regional de Mandaguari	Final			2					2	
Foro Regional de Marialva	Final			2					2	
Foro Regional de Sarandi	Final			4		1			5	
Foro Regional de Nova Esperança	Final			2		1			3	
Foro Regional de Paçandu	Final			2					2	
SUBTOTAL			0	0	32	0	6	13	0	51
.....										

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277/2003
JURISDIÇÃO DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS
ANEXO VIII

Nº	JURISDIÇÃO DA VEP DE CURITIBA	JURISDIÇÃO DA VEP DE CASCAVEL	JURISDIÇÃO DA VEP DE FRANCISCO BELTRÃO	JURISDIÇÃO DA VEP DE FOZ DO IGUAÇU	JURISDIÇÃO DA VEP DE GUARAPUAVA	JURISDIÇÃO DA VEP DE LONDRINA	JURISDIÇÃO DA VEP DE MARINGÁ	JURISDIÇÃO DA VEP DE CRUZEIRO DO OESTE	JURISDIÇÃO DA VEP DE PONTA GROSSA
1	Almirante Tamandaré	Campina da Lagoa	Ampére	Assis Chateaubriand	Cândido de Abreu	Andirá	Alto Paraná	Alto Piquiri	Arapoti
2	Antonina	Capitão Leônidas Marques	Barracão	Formosa do Oeste	Cantagalo	Apucarana	Astorga	Altônia	Castro
3	Araucária	Cascavel	Capanema	Foz do Iguaçu	Guarapuava	Arapongas	Barbosa Ferraz	Campo Mourão	Curiúva
4	Bocaiúva do Sul	Catanduvas	Clelândia	Matelândia	Irati	Assaí	Colorado	Cianorte	Imbituva
5	Campina Grande do Sul	Corbélia	Chopininho	Medianeira	Iretama	Bandeirantes	Engenheiro Beltrão	Cidade Gaúcha	Ipiranga
6	Campo Largo	Guaraniaçu	Coronel Vivida	Nova Aurora	Mallet	Bela Vista do Paraíso	Jandaia do Sul	Cruzeiro do Oeste	Jaguariaíva
7	Cerro Azul	Laranjeiras do Sul	Dois Vizinhos	Palotina	Manoel Ribas	Cambará	Mandaguaçu	Goioerê	Ortigueira
8	Colombo	Marechal Cândido Rondon	Francisco Beltrão	Santa Helena	Palmital	Cambé	Mandaguari	Guaíra	Palmeira
9	Curitiba	Quedas do Iguaçu	Mangueirinha	São Miguel do Iguaçu	Pinhão	Carlópolis	Marialva	Icaraíma	Piraí do Sul
10	Fazenda Rio Grande	Toledo	Marmeleiro	Ubiratã	Pitanga	Centenário do Sul	Maringá	Iporã	Ponta Grossa
11	Guaratuba		Palmas		Prudentópolis	Congonhinhas	Nova Esperança	Loanda	Sengés
12	Lapa		Pato Branco		Rebouças	Cornélio Procopio	Paiçandu	Mamborê	Siqueira Campos
13	Matinhos		Realeza		Reserva	Faxinal	Nova Londrina	Paraíso do Norte	Teixeira Soares
14	Morretes		Salto do Lontra		São João do Triunfo	Grandes Rios	Paranacity	Peabirú	Telêmaco Borba
15	Paranaguá		Santo Antônio do Sudoeste		São Mateus do Sul	Ibaiti	Paranavaí	Pérola	Tibagi
16	Pinhais		São João		União da Vitória	Ibiporã	Santa Fé	Santa Isabel do Ivaí	Tomazina
17	Piraquara (*)					Ivaiporã	São João do Ivaí	Terra Roxa	Wenceslau Braz
18	Pontal do Paraná					Jacarezinho	Sarandi	Umuarama	
19	Rio Branco do Sul					Jaguapitã	Terra Boa	Xambrê	
20	Rio Negro					Joaquim Távora	Terra Rica		
21	São José dos Pinhais					Londrina			
22						Marilândia do Sul			
23						Nova Fátima			
24						Porecatu			
25						Primeiro de Maio			
26						Ribeirão Claro			
27						Ribeirão do Pinhal			
28						Rolândia			
29						Santa Mariana			
30						Santo Antônio da Platina			
31						São Jerônimo da Serra			
32						Sertanópolis			
33						Uraí			

(*) VEP Piraquara Lei 17.136/2012 (Competência Resolução 93/2013)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003								
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
.....								
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ								
Foro Central de Maringá		
Foro Regional de Mandaguçu		
Foro Regional de Mandaguari		
Foro Regional de Marialva								..
Foro Regional de Sarandi		
Foro Regional de Nova Esperança				
Foro Regional de Paçandu			2					..
SUBTOTAL	0	0	9	0	0	22
.....								



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Of. nº 1.104/2022-GP

A sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que cria a comarca de Paiçandu, com consequente alteração do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, envio, em anexo, a documentação pertinente à matéria relacionada ao disposto nos artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, 28 JUN 2022

Presidente



GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
Centro Cívico – Curitiba/PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5473/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 306/2022**.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5473** e o código CRC **1E6B5E6F9B6F4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5477/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5477** e o código CRC **1E6C5D6F9F6D5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3506/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 23:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3506** e o código CRC **1E6C5B6D9B6D6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1487/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 306/2022

Projeto de Lei nº306/2022

Autor: Tribunal de Justiça – Ofício nº 1104/22

Cria o Foro Regional de Paiçandu na Comarca da Região Metropolitana de Maringá, os respectivos cargos de magistrados e servidores e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 — Código de Organização e Divisão Judiciária (CODJ).

OFÍCIO Nº 1104/22 - CRIA O FORO REGIONAL DE PAIÇANDU NA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, OS RESPECTIVOS CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES E ALTERA A LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA (CODJ). POSSIBILIDADE AFERIDA. ART. 101, I, “b” E “e” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Tribunal de Justiça propõe criar o *Foro Regional de Paiçandu na Comarca da Região Metropolitana de Maringá, os respectivos cargos de magistrados e servidores e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 — Código de Organização e Divisão Judiciária (CODJ).*

Na justificativa, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná esclarece que a presente proposição *dispõe sobre a criação do Foro Regional de Paiçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com sede no município de Maringá e integrado pelos municípios de Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba e pelos respectivos distritos e, em consequência, altera dispositivos da Lei nº 14.277, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias.*

Atualmente, os municípios de Paiçandu, Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba compõem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá e registram, respectivamente, 42.251, 5.987, 6.926 e 3.299 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O quantitativo populacional é superior ao previsto na alínea "b" do inciso I do art. 216 do CODJ, que prevê como um dos requisitos para a criação de comarca o registro de "população não inferior a trinta mil (30.000) habitantes, com um mínimo de dez mil (10.000) eleitores".

Ainda, após estudos realizados no SEI nº0128718-07.2021.8.16.6000, constatou-se que a projeção de distribuição processual para os municípios de Paiçandu, Doutor Camargo, Floresta e Ivaituba supera o volume mínimo de 400 (quatrocentos) processos ao ano, previsto no art. 216 do CODJ.

Aliás, a movimentação forense estimada indica a necessidade de duas Varas Judiciais em Paiçandu, segundo as métricas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Além de promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a população local, especialmente no tocante ao acesso à Justiça, a criação do Foro Regional de Paiçandu racionaliza e melhor distribui o volume de serviço na Comarca da Região Metropolitana de Maringá, o que, em consequência, contribui para relevantes ganhos de produtividade, celeridade e eficiência da prestação jurisdicional.

Por fim, o Tribunal também indica que a criação do Foro Regional de Paiçandu foi aprovada pelo colendo Órgão Especial, por unanimidade de votos, em sessão administrativa realizada no dia 27 de junho de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Tribunal de Justiça detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

IV – Ao Presidente do Tribunal de Justiça;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à competência da matéria, determina a Constituição Estadual em seu art. 101:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

(...)

I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação dos subsídios de seus membros e dos juizes, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, II e 153, § 2º da Constituição Federal;

(...)

d) alteração da organização e da divisão judiciárias;

e) a criação e extinção de comarcas, varas ou distritos judiciários;

Nesses termos expostos, o Tribunal de Justiça detém a competência necessária para a presente propositura.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 306/2022** em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 11 de julho de 2022

DEPUTADO. NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1487** e o código CRC **1A6B5E7B5D6C2DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5576/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5576** e o código CRC **1F6E5C7C5C6A4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3583/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3583** e o código CRC **1C6B5E7E5A6C4BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1503/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 306/2022

Projeto de Lei nº. 306/2022

Autor: Tribunal de Justiça

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/2022. CRIA O FORO REGIONAL DE PAIÇANDU NA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, OS RESPECTIVOS CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES E ALTERA A LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA (CODJ).

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça, tem por objetivo criar o foro regional de Paiçandu na comarca da Região Metropolitana de Maringá, os respectivos cargos de magistrados e servidores e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003- Código de organização e divisão judiciária (CODJ).

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente proposta tem por objetivo de criar o foro regional de Paiçandu na comarca da Região Metropolitana de Maringá, os respectivos cargos de magistrados e servidores e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003- Código de organização e divisão judiciária (CODJ).

Ao analisar o presente projeto de Lei podemos perceber que anteprojeto de lei dispõe sobre a criação o Foro Regional de Paiçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com sede no município de Maringá e integrado pelos municípios de Doutor Camargo, Floresta e Ivaituba e pelos respectivos distritos e, em consequência, altera dispositivos da Lei nº 14.277, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias. Atualmente, os municípios de Paiçandu, Doutor Camargo, Floresta e Ivaituba compõem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá e registram, respectivamente, 42.251, 5.987, 6.926 e 3.299 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O quantitativo populacional é superior ao previsto na alínea "b" do inciso I do art. 216 do CODJ, que prevê como um dos requisitos para a criação de comarca o registro de "população não inferior a trinta mil (30.000) habitantes, com um mínimo de dez mil (10.000) eleitores".

Ainda, após estudos realizados no SEI nº0128718-07.2021.8.16.6000, consta-

tou-se que a projeção de distribuição processual para os municípios de Paiçandu, Doutor Camargo, Floresta e Ivaituba supera o volume mínimo de 400 (quatrocentos) processos ao ano, previsto no art. 216 do CODJ.

Aliás, a movimentação forense estimada indica a necessidade de duas Varas

Judiciais em Paiçandu, segundo as métricas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Além de promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a população local, especialmente no tocante ao acesso à Justiça, a criação do Foro Regional de Paiçandu racionaliza e melhor distribui o volume de serviço na Comarca da Região Metropolitana de Maringá, o que, em consequência, contribui para relevantes ganhos de produtividade, celeridade e eficiência da prestação jurisdicional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O impacto orçamentário-financeiro da proposta é R\$ 2.524.334,50 para o período de julho de 2022 a junho de 2023, correspondendo à criação de dois cargos de Juiz de Direito de entrância final; quatro cargos em comissão de livre provimento de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; dois cargos em comissão de livre provimento de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C; dois cargos em comissão de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C; e dois cargos em comissão de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D, de R\$ 2.691.346,17 para julho de 2023 a junho de 2024 e R\$ R\$ 2.838.732,21 para julho de 2024 a junho de 2025.

Lembramos que o presente Projeto de lei está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração do ordenador de despesas que segue.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Presidente

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1503** e o
código CRC **1A6B5F7A6F5A0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5666/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de julho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5666** e o código CRC **1E6B5E7F7F2D1BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3632/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3632** e o código CRC **1E6E5E7A7E2B1AC**